

LEI Nº 4.899 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a
Cláusula Quarta
do Convênio nº
010/14,
autorizado pela
Lei Municipal nº
4.765/14.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar a Cláusula Quarta do Convênio
nº 010/14, autorizado pela Lei Municipal nº 4.765/14, que com
as alterações propostas passa a vigorar com a seguinte
redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

*A ENTIDADE compromete-se a
cooperar no seguinte:*

- a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;*
- b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;*
- c) colocar à disposição do Programa 05 (cinco) médicos comunitários, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) médico na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 08 horas semanais e 02 (dois) médicos na área da Pediatria, um com carga horária de 08 (oito) horas semanais e outro com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;*
- d) colocar à disposição do Programa 05 (cinco) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) manter arquivo atualizado com todos*

os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
g) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;
h) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;
i) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.